



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

EDITAL Nº 43/2026

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – CIDADES

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA, INTERESSADA EM DESENVOLVER EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – CIDADES, CONSTITUÍDO POR 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, EM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, DESTINADO ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, LOTEAMENTO INSCRITO NA MATRÍCULA Nº 27.755, LIVRO Nº 2-UC, FLS. 155, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIÁ/MG, LOCALIZADO NA AVENIDA SEBASTIÃO RIBEIRO DOS REIS, BAIRRO ZACARIAS PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, MEMORIAIS, SONDAGENS, PROJETOS URBANÍSTICOS, ESTRUTURAIS, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E COMPLEMENTARES, APROVAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E AO AGENTE FINANCEIRO, BEM COMO A FUTURA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, CASO APROVADA A OPERAÇÃO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS.

1. DATAS, PRAZOS E MEIOS DE ACESSO

Evento	Informação
Disponibilização do Edital	12/08/2026, às 17h00
Início do período de validade do procedimento	13/08/2026
Fim do período de validade do procedimento	24/08/2026
sessão de análise, julgamento e classificação	24/08/2026, às 09h00
Plataforma eletrônica	www.licitanet.com.br
Endereço eletrônico para informações	licitacao@pratinha.mg.gov.br
Telefone	(34) 2120-0601

O período indicado no quadro acima corresponde à vigência e validade do procedimento de seleção e de seus atos, sem caracterizar procedimento de adesão permanente nem assegurar qualquer vínculo obrigacional ou efeito automático perante a Administração Municipal.

2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PRATINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **18.585.570/0001-56**, com sede administrativa na Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Centro, CEP 38.960-000, Pratinha/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Agente responsável pelo procedimento Taciane Alexandra Reis Pereira, nomeada pela Portaria nº 1403/2026, com apoio da equipe designada, torna público que realizará Chamamento Público destinado à seleção de empresa do ramo da construção civil para desenvolvimento de empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, pelas Portarias expedidas pelo Ministério das Cidades que regulamentam a modalidade Minha Casa, Minha Vida – Cidades, especialmente a Portaria MCID nº 1.295, de 5 de outubro de 2023, pelas normas operacionais e técnicas da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro e Operador do Programa, pelas normas municipais aplicáveis, pelo Decreto Municipal nº 11.188, de 02 de janeiro de 2025, e, subsidiariamente, apenas quanto aos aspectos procedimentais compatíveis, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A seleção decorre das normas próprias do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021 apenas aos aspectos procedimentais compatíveis, não se confundindo com licitação para obra pública municipal ou com procedimento de cadastramento permanente de interessados.

A finalidade deste Chamamento Público é selecionar a empresa que se apresentar como mais adequada e vantajosa aos objetivos do Programa, observados os critérios objetivos definidos neste Edital, para fins de emissão de Termo de Seleção e apresentação da proposta do empreendimento à Caixa Econômica Federal.

A eventual contratação para produção do empreendimento habitacional, caso aprovada a operação, será formalizada exclusivamente entre a empresa selecionada e a Caixa Econômica Federal, inexistindo relação contratual entre o Município de Pratinha/MG e a empresa selecionada relativamente à execução das obras, sem prejuízo das atribuições municipais previstas na legislação do Programa.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Finalidade

O Chamamento Público tem por finalidade selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, para desenvolver empreendimento habitacional destinado ao atendimento de famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, em imóvel pertencente ao Município de Pratinha/MG.

A seleção realizada por meio deste procedimento destina-se exclusivamente à emissão de Termo de Seleção em favor da empresa classificada em primeiro lugar, para fins de apresentação da proposta junto à Caixa Econômica Federal, não assegurando, por si só, direito à contratação, à aprovação do empreendimento ou à obtenção de financiamento.

3.2. Natureza jurídica do procedimento

Este procedimento possui natureza jurídica de seleção pública disciplinada pelas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades. A Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada apenas de forma subsidiária, às questões procedimentais não disciplinadas pela legislação específica do Programa e desde que compatíveis com sua natureza jurídica.

Não se aplicam ao presente procedimento as regras próprias das modalidades licitatórias destinadas à execução de obra pública municipal, devendo as expressões deste Edital ser interpretadas de acordo com a natureza de seleção pública para apresentação de proposta perante o Agente Financeiro.

3.3. Competências do Município

I – disponibilizar a área destinada ao empreendimento, observadas as exigências legais e as normas do Programa;

II – promover o presente procedimento de seleção pública com publicidade, isonomia e julgamento objetivo;

III – emitir o Termo de Seleção em favor da empresa classificada em primeiro lugar, após a homologação do resultado e, em casos previstos neste processo, chamar empresa(s) habilitada(s) em ordem sequencial;



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

IV – encaminhar à Caixa Econômica Federal os documentos e informações de sua responsabilidade previstos nas normas do Programa;

V – adotar as providências administrativas necessárias à viabilização do empreendimento, naquilo que lhe competir;

VI – realizar a indicação de famílias potencialmente beneficiárias para posterior análise, enquadramento e aprovação pela Caixa Econômica Federal, quando aplicável.

VII – cumprir outras obrigações previstas no referido Programa.

3.4. Competências da Caixa Econômica Federal

I – analisar a documentação técnica, jurídica, econômico-financeira e operacional da empresa selecionada;

II – verificar a viabilidade técnica, urbanística, jurídica, econômica e financeira do empreendimento;

III – aprovar, solicitar adequações ou rejeitar os projetos apresentados;

IV – analisar a capacidade operacional da empresa selecionada;

V – celebrar eventual contrato para produção habitacional, observadas as normas do Programa;

VI – acompanhar tecnicamente a execução do empreendimento, realizar medições, autorizar liberações financeiras e fiscalizar a obra, quando formalizada a operação habitacional.

A emissão do Termo de Seleção pelo Município não vincula a Caixa Econômica Federal à aprovação da proposta apresentada, sendo de competência exclusiva do Agente Financeiro a decisão sobre a aprovação e a eventual contratação da operação.

3.5. Responsabilidade da empresa selecionada

A empresa selecionada será integralmente responsável pela elaboração de estudos, projetos, levantamentos, memoriais, sondagens, documentação técnica, protocolos, aprovações, licenças e demais elementos necessários à análise do empreendimento pela Caixa Econômica Federal, assumindo integralmente os custos decorrentes dessas atividades, salvo disposição expressa em contrário em instrumento próprio ou legislação específica.

A reprovação da proposta pela Caixa Econômica Federal, por qualquer motivo, não gerará direito à indenização, ressarcimento, reembolso ou qualquer pretensão financeira perante o Município de Pratinha/MG.

4. DO OBJETO E DA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, operacional e econômico-financeira, para desenvolvimento de empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, composto por 50 (cinquenta) unidades habitacionais, a serem implantadas em imóvel de propriedade do Município de Pratinha/MG.

O empreendimento será implantado no loteamento inscrito na Matrícula nº 27.755, Livro nº 2-UC, fls. 155, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG, localizado na Avenida Sebastião Ribeiro dos Reis, Bairro Zacarias Pereira, Município de Pratinha/MG.

O objeto compreende a elaboração e desenvolvimento de projetos básicos e executivos, estudos técnicos, análises de riscos, memórias de cálculo, sondagens, projetos urbanísticos, estruturais, hidráulicos, elétricos, complementares e demais elementos necessários, bem como aprovações junto aos órgãos competentes e ao Agente Financeiro.

A execução das obras e serviços de engenharia, montagem, testes, entrega das unidades habitacionais e demais atividades necessárias à conclusão do empreendimento somente ocorrerá se a operação for aprovada e formalizada pela Caixa Econômica Federal, observadas as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Eventuais obras de infraestrutura não incidente, bem como providências de regularização e individualização do loteamento que sejam de competência municipal, serão tratadas pelo Município nos limites de suas atribuições legais e disponibilidade orçamentária, observadas as normas do Programa. O Município não contratará a empresa selecionada para execução das obras, limitando-se este procedimento à seleção da empresa que receberá o Termo de Seleção para apresentação da proposta perante a Caixa Econômica Federal.

5. DOS PRINCÍPIOS DO PROCEDIMENTO

O presente Chamamento Público observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, isonomia, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo, competitividade e seleção da proposta mais adequada aos objetivos do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades.

A classificação obtida neste Chamamento Público não assegura direito adquirido à contratação, ao financiamento do empreendimento ou à aprovação da proposta pela Caixa Econômica Federal.

O Município poderá, mediante decisão devidamente motivada, revogar ou anular o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por ilegalidade, sem que disso decorra direito à indenização das empresas participantes.

6. DAS DEFINIÇÕES

I – Município: Município de Pratinha/MG, responsável pela realização do procedimento de seleção pública.

II – Comissão de Seleção/Agente responsável pelo procedimento: agente público e equipe designada para conduzir as fases do presente Chamamento Público, receber documentos, promover diligências, analisar requisitos e elaborar relatório de julgamento.

III – Empresa participante: pessoa jurídica regularmente constituída que apresentar documentação para participar da presente seleção.

IV – Empresa selecionada: empresa classificada em primeiro lugar após a conclusão do procedimento de seleção e emissão do respectivo Termo de Seleção.

V – Termo de Seleção: documento expedido pelo Município declarando a empresa selecionada para apresentar proposta perante a Caixa Econômica Federal, não constituindo contrato administrativo nem obrigação de contratação.

VI – Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal, responsável pela análise técnica, jurídica, financeira e operacional da proposta, bem como pela eventual contratação da operação.

VII – Empreendimento habitacional: conjunto de unidades habitacionais destinado ao atendimento das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades.

VIII – Programa: Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, instituído pela Lei Federal nº 14.620/2023, portaria MCID 1295/2023 e suas atualizações, bem como outras regulamentações correlatas do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

IX – Proposta técnica: conjunto de documentos apresentados pela empresa participante para comprovação de sua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Chamamento Público as empresas do ramo da construção civil que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, possuam objeto social compatível com incorporação imobiliária, construção civil, desenvolvimento de empreendimentos habitacionais ou atividades equivalentes, e demonstrem capacidade técnica, operacional, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira compatível com o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

7.2. A participação neste procedimento pressupõe que a empresa possui pleno conhecimento das normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, das exigências técnicas da Caixa Econômica Federal, das condições da área e das regras estabelecidas neste Edital.

7.3. Cada empresa poderá apresentar apenas uma proposta técnica.

7.4. A participação poderá ocorrer individualmente ou em consórcio, desde que admitida pela regulamentação vigente do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades e pelas normas da Caixa Econômica Federal, observadas as exigências previstas na legislação aplicável.

7.5. A empresa deverá manter, durante todo o procedimento e durante os efeitos do Termo de Seleção, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua participação.

8. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

I – declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

II – suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com qualquer ente da Administração Pública, durante o prazo da penalidade;

III – proibidas de contratar com o Poder Público por decisão judicial transitada em julgado;

IV – em processo de dissolução, liquidação ou falência, ressalvada a hipótese de recuperação judicial com plano homologado e demonstração de viabilidade para execução do empreendimento;

V – cujos dirigentes, administradores ou responsáveis técnicos possuam vínculo que caracterize conflito de interesses com os agentes públicos responsáveis pela condução deste procedimento;

VI – que não possuam regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou demais registros necessários ao exercício das atividades relacionadas ao objeto;

VII – que não comprovem capacidade técnica e operacional compatível com as exigências deste Edital;

VIII – impedidas de operar junto ao Programa Minha Casa, Minha Vida ou que possuam restrições cadastrais impeditivas perante a Caixa Econômica Federal, quando tais restrições inviabilizarem a futura contratação da operação.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica ao imóvel destinado à implantação do empreendimento, mediante agendamento prévio junto ao Município de Pratinha/MG.

9.2. A visita técnica possui caráter facultativo e tem por finalidade proporcionar às empresas melhor conhecimento das características da área destinada ao empreendimento.

9.3. A não realização da visita técnica não constituirá motivo para futuras alegações de desconhecimento das condições locais, sendo de inteira responsabilidade da empresa a obtenção de todas as informações necessárias para elaboração de sua proposta.

9.4. As empresas que optarem por não realizar visita técnica deverão apresentar declaração de pleno conhecimento das condições da área objeto do empreendimento, assumindo integral responsabilidade pelas informações consideradas na elaboração da proposta.

9.5. Informações sobre agendamento poderão ser solicitadas ao Setor de Licitações pelo telefone (34) 2120-0601 ou pelo e-mail licitacao@pratinha.mg.gov.br.

10. DA PLATAFORMA ELETRÔNICA E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

10.1. O procedimento será realizado por meio da plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, observadas as regras operacionais do sistema.

10.2. A empresa interessada deverá possuir cadastro regular na plataforma eletrônica, bem como login e senha de acesso, responsabilizando-se integralmente pelas informações lançadas e pelos documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

10.3. Os documentos deverão ser apresentados em arquivo digital, legível, completo, sem rasuras, em língua portuguesa ou acompanhados de tradução juramentada, quando emitidos em idioma estrangeiro.

10.4. Os documentos emitidos eletronicamente poderão ser apresentados em sua forma original, desde que permitam a verificação de autenticidade.

10.5. Os documentos sem prazo de validade expresso serão considerados válidos quando emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação, salvo disposição legal ou editalícia específica.

10.6. Não serão aceitos documentos apresentados fora dos prazos, meios ou condições estabelecidos neste Edital, ressalvada a possibilidade de diligência para esclarecimento, complementação de informações ou saneamento formal admitido pela legislação.

10.7. O Edital completo estará disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, situado na Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Centro, Pratinha/MG, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma Licitanet, sem ônus aos interessados.

10.8. Os documentos deverão ser protocolizados até a data e horário previstos no item 1 deste Edital, através da plataforma Licitanet, não sendo admitido o recebimento de documentação após o encerramento do prazo.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação destina-se à verificação da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa participante, visando demonstrar que possui condições de desenvolver empreendimento habitacional compatível com as exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades.

11.2. A análise da habilitação pelo Município não substitui a verificação posteriormente realizada pela Caixa Econômica Federal, competindo ao Agente Financeiro exigir toda a documentação prevista em seus normativos internos.

11.3. Habilitação jurídica

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a natureza da empresa;

III – documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

IV – decreto de autorização para funcionamento, quando se tratar de empresa estrangeira autorizada a atuar no País;

V – procuração, quando a documentação for apresentada por representante legal constituído;

VI – comprovação de que o objeto social da empresa é compatível com incorporação imobiliária, construção civil, desenvolvimento de empreendimentos habitacionais ou atividades equivalentes.

11.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certificado de Regularidade do FGTS;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

V – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da empresa;

VI – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa.

11.5. Qualificação econômico-financeira

I – certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

II – balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável subsidiariamente;



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

III – memória de cálculo dos índices contábeis assinada por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Geral – ILG, Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Solvência Geral – ISG iguais ou superiores a 1,00.

A empresa que não alcançar qualquer dos índices previstos poderá comprovar sua qualificação mediante patrimônio líquido ou capital social correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado do empreendimento, observado o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente e no que couber.

11.6. Qualificação técnica

A qualificação técnica constitui requisito essencial para demonstração da capacidade da empresa em desenvolver empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades.

I – registro ou inscrição da empresa no Conselho Profissional competente, quando exigível;

II – relação da equipe técnica responsável pelo desenvolvimento do empreendimento, indicando, no mínimo, coordenador técnico, responsável técnico pela execução das obras e responsáveis pelos projetos de engenharia e arquitetura;

III – comprovação de regular registro dos profissionais indicados no respectivo Conselho Profissional;

IV – atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, quando exigíveis, comprovando experiência na execução de empreendimentos habitacionais, edificações residenciais, obras de construção civil ou infraestrutura urbana vinculada a empreendimentos habitacionais;

V – declaração de disponibilidade de estrutura operacional, equipe, equipamentos, fornecedores, materiais e demais recursos necessários ao desenvolvimento da proposta e eventual execução do empreendimento.

Não será exigido atestado de leilão ou qualquer documento incompatível com a natureza do objeto, devendo a qualificação técnica restringir-se às atividades de construção civil, projetos, engenharia, arquitetura, incorporação e desenvolvimento de empreendimentos habitacionais.

A substituição dos profissionais indicados somente será admitida mediante justificativa aceita pela Caixa Econômica Federal, quando da eventual contratação, e desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior.

12. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

I – declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital;

II – declaração de inexistência de impedimentos para participação;

III – declaração de cumprimento das normas relativas ao trabalho de menores, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IV – declaração de veracidade das informações apresentadas;

V – declaração de conhecimento das condições da área destinada ao empreendimento;

VI – declaração de ciência de que a emissão do Termo de Seleção não assegura contratação junto à Caixa Econômica Federal;

VII – declaração de ciência e observância das normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades.

13. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, terá início a sessão pública para análise da documentação, julgamento, classificação e aplicação de critérios de desempate ocorrerá em 24/08/2026, às 09h00, por meio da plataforma Licitanet, observadas as condições deste Edital.

13.2. A Comissão de Seleção/Agente responsável pelo procedimento procederá à análise da documentação de habilitação apresentada por cada interessado, registrando o resultado do julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

no Portal Licitanet e em ata, assegurando publicidade, transparência e rastreabilidade dos atos praticados.

13.3. Serão habilitadas as empresas que atenderem a todas as exigências previstas neste Edital e apresentarem documentação regular, sendo inabilitadas aquelas que deixarem de cumprir quaisquer dos requisitos estabelecidos.

13.4. A Comissão poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações, confirmação de autenticidade de documentos ou saneamento de falhas formais, vedada a inclusão posterior de documento novo que devesse constar originalmente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

13.5. Após a análise, será publicada a relação das empresas habilitadas e inabilitadas, com a respectiva fundamentação, no Portal Licitanet e no sítio eletrônico oficial do Município.

13.6. Somente as empresas habilitadas participarão da fase de classificação técnica e pontuação.

13.7. Havendo apenas uma empresa participante, e desde que atenda integralmente às exigências deste Edital, a Administração poderá considerá-la apta à seleção, sem prejuízo da análise posterior pela Caixa Econômica Federal.

14. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

14.1. A classificação das empresas habilitadas será realizada mediante a soma dos pontos obtidos nos quesitos abaixo, observados exclusivamente os documentos apresentados e a compatibilidade com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades.

14.2. Os documentos indicados nesta cláusula serão utilizados para fins de pontuação e classificação, não constituindo requisito autônomo de habilitação quando assim expressamente indicado.

ITEM	QUESITO	PONTO
1	Possuir LGCE - Limite Global de Contratação de Empreendimentos- válido no Agente Financeiro, comprovado por ofício documento equivalente expedido pela Caixa Econômica Federal	
1.1	Até R\$ 10.000.000,00	1
1.2	De R\$ 10.000.000,01 até R\$ 15.000.000,00	5
1.3	De R\$ 15.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	10
1.4	De R\$ 20.000.000,01 até R\$ 25.000.000,00	15
1.5	Acima de R\$ 25.000.000,00	20
2	Certificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat PBQP-H	
2.1	Nível C	1
2.2	Nível B	3
2.3	Nível A	5
3	Demonstração de quantidade de área construída, em m², por acervos técnicos emitidos por CREA/CAU (em empreendimentos habitacionais ou obras similares) Sugestão de especificar o tipo de área construída pois caso contrário qq tipo de área construída deverá ser considerada.	
3.1	Acervos cuja soma seja de até 2.250,00 m²	0
3.2	Acervos cuja soma seja de 2.250,01 m² até 3.000,00 m²	1
3.3	Acervos cuja soma seja de 3.000,01 m² até 30.000,00 m²	10
3.4	Acervos cuja soma seja de 30.000,01 m² até 45.000,00 m²	20
3.5	Acervos cuja soma seja superior a 45.000,01 m²	25

14.3. Será considerada selecionada em primeiro lugar a empresa habilitada que obtiver a maior pontuação final.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

14.4. A pontuação obtida nesta fase não dispensa a futura análise técnica, jurídica, econômico-financeira e operacional a ser realizada pela Caixa Econômica Federal.

15. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Em caso de empate entre empresas classificadas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior quantidade de metros quadrados construídos em empreendimentos habitacionais ou obras similares, comprovada por acervos técnicos;

II – maior limite global de construção de empreendimento – LGCE válido, devidamente comprovado por documento oficial expedido pela Caixa Econômica Federal;

III – maior pontuação no quesito certificação de qualidade PBQP-H;

IV – persistindo o empate, sorteio público em data, horário e local previamente definidos pela Comissão de Seleção, com a devida publicidade e participação facultativa dos interessados.

15.2. Ao final dos trabalhos de análise, será lavrada ata circunstanciada contendo data, local, identificação dos membros responsáveis, relação das empresas participantes, representantes presentes, pontuação, classificação final, critérios utilizados e justificativas das decisões adotadas.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Das decisões da Comissão de Seleção/Agente responsável pelo procedimento caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão recorrida.

16.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio da plataforma Licitanet, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela Administração.

16.3. As demais empresas participantes serão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo.

16.4. A Comissão de Seleção/Agente responsável pelo procedimento poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão fundamentada.

16.5. Os recursos terão efeito suspensivo do ato recorrido até decisão final da autoridade competente, quando cabível e compatível com a natureza do procedimento, observadas as normas procedimentais subsidiárias da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA EMISSÃO DO TERMO DE SELEÇÃO

17.1. Concluído o julgamento das propostas e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado.

17.2. Após a homologação, o Município emitirá Termo de Seleção em favor da empresa classificada em primeiro lugar.

17.3. A empresa selecionada deverá assinar o Termo de Seleção em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

17.4. O Termo de Seleção constitui ato administrativo declaratório destinado exclusivamente a indicar a empresa selecionada pelo Município para apresentação de proposta perante a Caixa Econômica Federal, não constituindo contrato administrativo, não gerando obrigação de contratação pelo Município e não assegurando aprovação do empreendimento pelo Agente Financeiro.

17.5. No prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão e assinatura do Termo de Seleção, a empresa selecionada deverá apresentar sua proposta de manifestação de interesse ao Agente Financeiro, contendo a documentação solicitada para pré-análise de engenharia, conforme normativas referentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, salvo prazo diverso exigido pela Caixa Econômica Federal e/ou solicitação justificada de prorrogação do prazo apresentada pela empresa selecionada e aprovada pelo Município



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

17.6. Na hipótese de a empresa selecionada não preencher os requisitos exigidos pelo Agente Financeiro ou deixar de praticar os atos necessários à continuidade da operação, ou manifestar desistência, poderão ser convocadas as empresas classificadas seguintes, observada a ordem de classificação.

17.7. O Município poderá cancelar o Chamamento Público por interesse público devidamente motivado, por determinação legal, por exigência do Agente Financeiro ou por fato superveniente que inviabilize a implantação do empreendimento, sem gerar direito à indenização.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SELECIONADA

I – manter, durante todo o procedimento e durante os efeitos do Termo de Seleção, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

II – apresentar ao Município e à Caixa Econômica Federal os documentos necessários à pré-análise de engenharia e demais etapas de análise da operação, no prazo estabelecido neste Edital ou pelo Agente Financeiro;

III – elaborar todos os estudos, projetos, memoriais, levantamentos, sondagens, documentos técnicos, ambientais e urbanísticos exigidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades;

IV – atender integralmente às exigências técnicas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, pela Caixa Econômica Federal e pelos órgãos competentes;

V – protocolizar tempestivamente a proposta junto ao Agente Financeiro e comprovar o protocolo ao Município;

VI – responder às diligências promovidas pela Caixa Econômica Federal ou pelo Município dentro dos prazos estabelecidos;

VII – promover todas as adequações técnicas eventualmente exigidas para aprovação do empreendimento;

VIII – observar as normas ambientais, urbanísticas, de acessibilidade, sustentabilidade, segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis;

IX – responsabilizar-se integralmente pelos custos relativos à elaboração da proposta, projetos, estudos, licenciamentos, registros, taxas, tributos e demais despesas necessárias à análise da operação, ressalvadas hipóteses de aporte público expressamente autorizadas;

X – recolher e custear junto ao CREA ou CAU as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT dos projetos e serviços executados, quando aplicável;

XI – comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a continuidade da proposta ou a aprovação junto ao Agente Financeiro;

XII – utilizar materiais, componentes, sistemas construtivos e soluções técnicas compatíveis com as normas da ABNT, as diretrizes do Programa, o PBQP-H, o SiMaC, o SiNAT e demais exigências técnicas aplicáveis;

XIII – corrigir, refazer ou adequar, às suas expensas, os serviços, projetos ou documentos que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades decorrentes de sua ação ou omissão.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – realizar o presente Chamamento Público em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, eficiência, motivação, transparência e interesse público;

II – disponibilizar à empresa selecionada a documentação relativa ao imóvel destinado à implantação do empreendimento, observadas as normas do Programa;

III – indicar terreno sem ônus real e não ocupado, conforme documentação exigida no regulamento do Programa, ressalvadas as providências de regularização sob responsabilidade municipal;

IV – emitir o Termo de Seleção após a homologação do resultado;

V – encaminhar ao Agente Financeiro os documentos e informações de sua responsabilidade exigidos pela regulamentação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

VI – prestar as informações necessárias ao desenvolvimento do empreendimento, sempre que solicitado pela empresa selecionada ou pela Caixa Econômica Federal;

VII – acompanhar administrativamente o desenvolvimento do empreendimento, sem interferir na competência técnica e contratual do Agente Financeiro;

VIII – realizar a indicação de famílias potencialmente beneficiárias para posterior análise e aprovação pela Caixa Econômica Federal, quando aplicável;

IX – comunicar formalmente à Caixa Econômica Federal qualquer fato superveniente que possa comprometer a continuidade do empreendimento;

X – adotar as providências administrativas necessárias à implantação do empreendimento, dentro de suas competências legais.

O Município não responderá por custos decorrentes da elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, levantamentos topográficos, sondagens, aprovações ou quaisquer outras despesas assumidas pela empresa selecionada.

20. DOS PREÇOS, PAGAMENTOS, APORTE MUNICIPAL E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A seleção da empresa por meio deste Chamamento Público não gera, por si só, qualquer direito à remuneração, contratação ou indenização perante o Município de Pratinha/MG.

20.2. A remuneração da empresa selecionada decorrerá exclusivamente da contratação a ser formalizada junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, observadas as normas, critérios, medições e limites financeiros definidos pelo Programa.

20.3. Os valores máximos das unidades habitacionais deverão observar os limites e parâmetros estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, pela Lei Federal nº 14.620/2023, pela regulamentação do Ministério das Cidades e pelas normas do Agente Financeiro.

20.4. O Município poderá realizar aporte destinado à viabilização do empreendimento habitacional, mediante disponibilização de recursos financeiros, bens, serviços ou execução de obras de infraestrutura necessárias à implantação do empreendimento, desde que exista autorização legal específica, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as regras do Programa.

20.5. Eventual aporte municipal poderá ser utilizado para complementação do custeio da execução das unidades habitacionais, implantação de infraestrutura urbana necessária ou contribuição para redução ou eventual eliminação dos valores de entrada exigidos dos beneficiários, conforme regras do Programa e aprovação do Agente Financeiro.

20.6. A eventual não aprovação do empreendimento, a negativa de contratação pela Caixa Econômica Federal ou a não obtenção das autorizações necessárias não gerarão obrigação de pagamento, ressarcimento ou indenização pelo Município.

21. DO ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO DA SELEÇÃO

21.1. A gestão administrativa do procedimento de seleção será realizada pelo Departamento de Administração, por intermédio do Sr. Marcio França Silva, ou outro servidor que venha a ser formalmente designado pela autoridade competente.

21.2. Para acompanhamento administrativo do procedimento, fica indicada a Sra. Letícia Brás Martins, sem prejuízo de designação formal específica, observadas as competências previstas no edital e a natureza não contratual desta seleção.

21.3. O acompanhamento pelo Município não substitui nem interfere na análise técnica, jurídica ou financeira realizada pela Caixa Econômica Federal, tampouco caracteriza fiscalização de contrato administrativo de obra pública.

21.4. A omissão, total ou parcial, do acompanhamento administrativo não eximirá a empresa selecionada de suas responsabilidades técnicas, legais, fiscais, ambientais, trabalhistas e operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

22. DA PERDA DOS EFEITOS DA SELEÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADAS SUBSEQUENTES

22.1. O Termo de Seleção perderá seus efeitos quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I – desistência formal da empresa selecionada;
- II – não assinatura do Termo de Seleção dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Município;
- III – não apresentação da proposta perante a Caixa Econômica Federal dentro do prazo estabelecido;
- IV – perda das condições de habilitação exigidas neste Edital;
- V – apresentação de documentos ou informações falsas;
- VI – decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;
- VII – aplicação de sanção que impeça sua participação em procedimentos administrativos ou programas habitacionais;
- VIII – perda das condições técnicas ou econômico-financeiras que fundamentaram sua seleção;
- IX – reprovação definitiva da proposta pela Caixa Econômica Federal por motivo imputável à empresa;
- X – descumprimento das normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades;
- XI – prática de ato que comprometa a execução do empreendimento ou a confiança necessária à continuidade da seleção.

22.2. A perda dos efeitos do Termo de Seleção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando imputável à empresa.

22.3. Declarada a perda dos efeitos da seleção, a empresa não fará jus a qualquer indenização ou ressarcimento pelos custos eventualmente realizados.

22.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas, o Município poderá convocar a empresa classificada na posição imediatamente subsequente, observada a ordem de classificação, ou promover novo Chamamento Público, conforme o interesse público e as normas do Programa.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Constituem infrações administrativas, sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável de forma subsidiária e compatível com a natureza deste procedimento, as condutas praticadas pela empresa participante ou selecionada que importem em descumprimento das exigências deste Edital, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, recusa injustificada em assinar o Termo de Seleção ou descumprimento das obrigações assumidas.

23.2. Pela prática das infrações previstas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, observadas as hipóteses, prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

23.3. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo legal.

23.4. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município.

24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

24.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos acerca deste Edital até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

24.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser formulados por meio da plataforma Licitanet, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, ou por outro meio oficialmente indicado pelo Município, quando houver indisponibilidade do sistema.

24.3. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, cabendo à Comissão de Seleção/Agente responsável pelo procedimento decidir motivadamente sobre eventual concessão de efeito suspensivo.



24.4. A resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações será divulgada no mesmo meio de publicidade utilizado para o Edital, vinculando a Administração e os participantes.

24.5. Acolhida a impugnação, será promovida a retificação do Edital e, quando necessário, a redesignação da data para apresentação da documentação, assegurado tratamento isonômico às empresas interessadas.

25. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

25.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente justificadas.

25.2. O procedimento será anulado quando constatada ilegalidade insanável.

25.3. A revogação ou anulação não gerará direito à indenização das empresas participantes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação neste Chamamento Público implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

26.2. A empresa selecionada declara conhecer integralmente as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, as exigências da Caixa Econômica Federal e as condições da área destinada ao empreendimento.

26.3. A emissão do Termo de Seleção não gera direito adquirido à contratação junto à Caixa Econômica Federal.

26.4. A eventual contratação dependerá **exclusivamente** da aprovação da proposta pelo Agente Financeiro.

26.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção/Agente responsável pelo procedimento, observadas as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, a legislação aplicável e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, desde que compatível com a natureza deste procedimento.

26.6. O foro da Comarca de Ibiá/MG será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento, ressalvadas as competências da Justiça Federal quando aplicáveis.

26.7. Integram este Edital, para todos os fins de direito:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Participação;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Impedimentos;

Anexo IV – Declaração de Conhecimento das Condições do Empreendimento;

Anexo V – Declaração de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VI – Declaração de Veracidade das Informações;

Anexo VII – Modelo de Proposta Técnica;

Anexo VIII – Modelo de Termo de Seleção;

Anexo IX – Declaração de Ciência das Normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades.

Pratinha/MG, 06 de agosto de 2026.

Wellington José Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas, administrativas e operacionais para a seleção de empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica e operacional, interessada na produção de empreendimento imobiliário habitacional por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, instituído pela Lei Federal nº 14.620/2023, composto por 50 (cinquenta) unidades habitacionais, em terreno de propriedade do Município de Pratinha/MG, destinado ao atendimento das famílias beneficiárias.

1.2. A empresa selecionada deverá realizar todas as etapas necessárias à concepção, desenvolvimento, aprovação e eventual execução do empreendimento, conforme exigências do Programa e da Caixa Econômica Federal, incluindo projetos, estudos técnicos, sondagens, memoriais, aprovações, licenças, registros, execução de obras e entrega final das unidades, caso aprovada e formalizada a operação pelo Agente Financeiro.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. O empreendimento será constituído por 50 (cinquenta) unidades habitacionais.

2.2. A área destinada ao empreendimento está registrada sob a Matrícula nº 27.755, Livro nº 2-UC, fls. 155, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG, localizada na Avenida Sebastião Ribeiro dos Reis, Bairro Zacarias Pereira, Município de Pratinha/MG.

2.3. A implantação deverá respeitar a legislação urbanística municipal, as normas técnicas da ABNT, as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, as exigências de acessibilidade, sustentabilidade, segurança e as condições aprovadas pela Caixa Econômica Federal.

2.4. Os projetos deverão buscar o melhor aproveitamento da área destinada ao empreendimento, considerando a adequada implantação das edificações, infraestrutura interna, soluções de drenagem, mobilidade, acessibilidade, segurança e possibilidade de futuras ampliações ou adequações, quando tecnicamente viáveis.

3. DAS DIRETRIZES TÉCNICAS MÍNIMAS

I – elaboração de projeto urbanístico, arquitetônico, estrutural, hidráulico, sanitário, elétrico, drenagem, terraplenagem, pavimentação, acessibilidade e demais projetos complementares necessários;

II – realização de levantamentos topográficos, sondagens, análises de risco, estudos ambientais e demais estudos técnicos necessários à aprovação do empreendimento;

III – observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida e das normas internas da Caixa Econômica Federal;

IV – utilização de materiais, componentes, sistemas construtivos e soluções técnicas compatíveis com o PBQP-H, SiMaC, SiNAT, DATec e FAD, quando aplicáveis;

V – cumprimento integral dos projetos aprovados, das licenças expedidas e dos padrões de qualidade, segurança, desempenho e funcionalidade das edificações;

VI – adoção de medidas de segurança do trabalho, proteção ambiental, controle de resíduos, sinalização, organização de canteiro e mitigação de impactos durante a execução, caso formalizada a operação.

4. DA ANÁLISE PELO AGENTE FINANCEIRO

4.1. Todos os estudos, levantamentos, projetos, documentos técnicos e demais elementos necessários deverão ser submetidos à análise da Caixa Econômica Federal, visando assegurar conformidade com



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

as normas internas do Agente Financeiro, do Ministério das Cidades e do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades.

4.2. A execução do empreendimento somente poderá ser iniciada após a empresa estar devidamente qualificada pelo Agente Financeiro, cumprir todas as exigências e formalizar o respectivo contrato junto à Caixa Econômica Federal.

4.3. Eventuais custos decorrentes de recusa, reprovação, diligência, adequação ou não aprovação pela Caixa Econômica Federal serão de exclusiva responsabilidade da empresa selecionada, sem direito a ressarcimento pelo Município.

5. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. A empresa selecionada deverá manter equipe técnica habilitada e registrada nos conselhos profissionais competentes.

5.2. Deverão ser emitidas as respectivas ARTs/RRTs dos projetos, estudos e serviços executados, quando aplicáveis.

5.3. A empresa responderá pela qualidade, segurança, estabilidade, desempenho e conformidade técnica dos projetos e serviços sob sua responsabilidade.

5.4. Os serviços, projetos ou documentos que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades deverão ser corrigidos ou refeitos pela empresa selecionada, sem ônus ao Município.

6. DA INFRAESTRUTURA

6.1. A infraestrutura incidente e essencial necessária ao empreendimento deverá observar as exigências do Programa, da legislação urbanística e ambiental, bem como as condições técnicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal, sendo de responsabilidade da empresa selecionada.

6.2. Eventuais necessidades de infraestrutura não incidente, quando atribuíveis ao Município, dependerão de análise técnica, disponibilidade orçamentária, autorização legal e compatibilidade com as regras do Programa.

7. DO CRONOGRAMA E PROVIDÊNCIAS

7.1. Após a assinatura do Termo de Seleção, a empresa deverá apresentar ao Agente Financeiro a documentação necessária à análise da operação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso fixado pela Caixa Econômica Federal e/ou solicitação justificada de prorrogação do prazo apresentada pela empresa selecionada e aprovada pelo Município;

7.2. A empresa deverá informar ao Município o protocolo da documentação junto ao Agente Financeiro e o andamento das análises, sempre que solicitada.

7.3. O cronograma definitivo de execução somente será considerado após aprovação e formalização da operação pelo Agente Financeiro.

8. DAS CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DO TERMO DE SELEÇÃO

8.1. O Termo de Seleção será emitido em favor da empresa classificada em primeiro lugar, após a homologação do resultado do Chamamento Público.

8.2. A emissão do Termo de Seleção não gera obrigação de contratação pelo Município, não assegura aprovação do empreendimento pela Caixa Econômica Federal e não gera direito a pagamento ou ressarcimento.

8.3. A empresa selecionada deverá observar integralmente o Edital, este Termo de Referência, as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades e as exigências da Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À Comissão de Seleção / Agente responsável pelo procedimento

Chamamento Público nº 006/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, vem requerer sua participação no Chamamento Público nº 006/2026, declarando conhecer e aceitar integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades e na legislação aplicável.

Declara, ainda, que todas as informações apresentadas são verdadeiras e que possui capacidade técnica, operacional, jurídica, fiscal e econômico-financeira para desenvolver o empreendimento objeto deste procedimento.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei:

I – que não se encontra impedida de participar do Chamamento Público nº 006/2026;

II – que inexistente fato impeditivo superveniente à sua habilitação;

III – que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – que não possui impedimento perante a Caixa Econômica Federal ou o Programa Minha Casa, Minha Vida que inviabilize a futura análise da operação;

V – que comunicará imediatamente qualquer alteração que venha a comprometer as condições declaradas.

Local e data: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EMPREENDIMENTO

A empresa _____ declara que possui pleno conhecimento das condições da área destinada ao empreendimento habitacional, situada na Avenida Sebastião Ribeiro dos Reis, Bairro Zacarias Pereira, Município de Pratinha/MG, matrícula nº 27.755 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG, das exigências constantes do Edital, das normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades e das condições técnicas necessárias ao desenvolvimento da proposta, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração de sua proposta técnica.

Local e data: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____ declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

A empresa _____ declara que toda a documentação apresentada no presente Chamamento Público é autêntica, verdadeira e corresponde fielmente à sua situação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventuais informações falsas.

Local e data: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da empresa;
- II – responsável legal;
- III – responsável técnico;
- IV – equipe técnica;
- V – descrição da experiência em empreendimentos habitacionais;
- VI – relação dos atestados técnicos;
- VII – relação das Certidões de Acervo Técnico – CAT e Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;
- VIII – demonstração da estrutura operacional;
- IX – certificações técnicas eventualmente possuídas, especialmente PBQP-H;
- X – comprovação de LGCE válido no Agente Financeiro, quando apresentado para fins de pontuação;
- XI – demonstração da quantidade de área construída em m², para fins de pontuação;
- XII – cronograma preliminar para elaboração dos projetos;
- XIII – declaração de ciência das exigências da Caixa Econômica Federal;
- XIV – documentos necessários à pontuação prevista neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO VIII
MODELO DE TERMO DE SELEÇÃO
TERMO DE SELEÇÃO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG**, por intermédio da Comissão de Seleção/Agente responsável pelo procedimento, considerando o resultado homologado do Chamamento Público nº 006/2026, DECLARA SELECIONADA a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para apresentação de proposta destinada ao desenvolvimento de empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, perante a Caixa Econômica Federal.

O presente Termo de Seleção possui natureza exclusivamente declaratória e não constitui contrato administrativo, não gera obrigação de contratação pelo Município e não assegura a aprovação da proposta pelo Agente Financeiro.

A empresa selecionada deverá observar integralmente as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, as exigências da Caixa Econômica Federal, as condições estabelecidas no Edital e o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação da documentação ao Agente Financeiro, salvo prazo diverso por ele estabelecido.

Pratinha/MG, ____ de _____ de 2026.

Wellington José Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS NORMAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – CIDADES

A empresa _____ declara que conhece integralmente a Lei Federal nº 14.620/2023, os atos regulamentares do Ministério das Cidades, as normas operacionais da Caixa Econômica Federal e as demais disposições aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, comprometendo-se a observá-las durante todas as fases do desenvolvimento do empreendimento.

Declara, ainda, estar ciente de que a emissão do Termo de Seleção pelo Município de Pratinha/MG não constitui contrato administrativo, não assegura contratação, financiamento, aprovação do empreendimento ou pagamento pelo Município.

Local e data: _____

Assinatura: _____